



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº 061/**CEPE**/9610 de outubro de 1996

Orgão Emissor : **CEPE**

Ementa : Dá nova redação à Resolução nº 033/CEPE/86, que aprovou o Regulamento da Coordenadoria de Estágios do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação da UFSC.

Texto da resolução:

RESOLUÇÃO Nº 61/CEPE/96, de 10 de outubro de 1996

O PROFESSOR LÚCIO JOSÉ BOTELHO, VICE-REITOR da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 107/CEPE/96, constante do Processo nº 006971/95-32, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS**

Art. 1º - A Coordenadoria de Estágios do MEN, para os Cursos de Licenciatura, será integrada por todos os professores que supervisionam os estágios e administrada por um Coordenador e um Subcoordenador.

Art. 2º - A escolha do Coordenador e do Subcoordenador será feita através de votação em reunião do Colegiado do Departamento de Metodologia de Ensino, convocada para este fim, podendo ser votados os professores efetivos que compõem esse Colegiado.

§ 1º - Serão considerados Coordenador e Subcoordenador os professores cuja chapa receber maior número de votos.

§ 2º - O Coordenador e Subcoordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 3º - Na eventualidade de impedimento do Coordenador caberá ao Subcoordenador substituí-lo.

Art. 3º - A Coordenadoria de Estágios reunir-se-á no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

Art. 4º - Será destinada às atividades administrativas da Coordenadoria a carga horária de 10 (dez) horas semanais para a função de Coordenador e de 5 (cinco) horas semanais para a função de Subcoordenador.

Art. 5º - O Coordenador será responsável por 01 (uma) turma de Estágio Supervisionado.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria de Estágios do MEN:

I - acompanhar a realização dos estágios através dos cronogramas, planejamentos e relatórios;

II - manter uma listagem atualizada com endereços das escolas e/ou instituições da rede pública e particular;

III - providenciar materiais de apoio à organização dos estágios;

IV - resolver problemas decorrentes da realização dos estágios;

V - promover a integração pedagógica entre os Cursos de Licenciatura e o MEN.

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Estágios:

I - cumprir e fazer cumprir o regulamento da Coordenadoria;

II - dirigir e supervisionar as atividades da Coordenadoria;

III - manter contatos com a Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC e as Coordenadorias dos Cursos de Licenciatura;

IV - acompanhar o cumprimento dos termos dos convênios mantidos entre a UFSC e os campos de estágios supervisionados e propor revisões sempre que necessário;

V - elaborar relatório semestral das atividades da Coordenadoria;

VI - passar cópia do relatório semestral dos estágios ao Departamento para ciência do Colegiado e encaminhamento à Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC.

VII - assinar certificados, atestados ou declarações solicitados à Coordenadoria, bem como expedir correspondência;

VIII - estabelecer, semestralmente, contato com a rede de ensino, preferencialmente com a rede pública e/ou instituições, para que estas venham a se constituir em campo de estágio;

IX - divulgar no Departamento o mapeamento dos campos de estágio contatados;

X - resolver as questões relativas aos estágios, ouvidos os interessados, submetendo as decisões à apreciação dos professores supervisores;

Art. 8º - Compete ao Subcoordenador:

I - colaborar com o Coordenador em todas as atividades a ele atribuídas;

II - substituí-lo sempre que se fizer necessário.

Art. 9º - Os termos dos convênios referidos no item IV do artigo 7º serão propostos pela Coordenadoria de Estágios do MEN/CED e referendados pela Coordenadoria Geral dos Estágios da UFSC.

Art. 10 - Os certificados concedidos aos professores titulares das turmas deverão ser expedidos, registrados pela Coordenadoria e assinados pelo Coordenador de Estágio do MEN e Diretor do CED.

Parágrafo Único - Os professores titulares das turmas serão aqueles que cederão suas classes para a realização da Prática de Ensino, sendo considerados "professores

colaboradores da supervisão", nas escolas e/ou instituições em que se realizam os estágios.

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Art. 11 - As disciplinas de Prática de Ensino em Pré-Escolar, em 1º e 2º Graus e em Educação Especial nas licenciaturas da UFSC deverão ser desenvolvidas sob a forma de Estágio Supervisionado em escolas da comunidade, e poderão incluir projetos que contemplem outras modalidades de estágio.

§ 1º - Os projetos que prevêm outra modalidade de estágio deverão, necessariamente, ser divulgados por esta Coordenadoria.

§ 2º - Excepcionalmente, esses estágios poderão ser realizados nas primeiras fases dos Cursos da Universidade, em classes experimentais ou ainda sob a forma de estágio simulado, observado o previsto no inciso IV do artigo 6º.

Art. 12 - Para matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado, os alunos das diferentes licenciaturas deverão ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos no currículo de cada Curso.

Art. 13 - As turmas de Estágio Supervisionado têm seu limite de vagas fixado em, no máximo, 16 (dezesesseis) alunos.

§ 1º - Para o cálculo das horas aula semanais atribuídas ao professor orientador, constituirá uma turma aquela composta por 8 (oito) alunos.

§ 2º - Quando este número for ultrapassado em mais de 4 (quatro) alunos, serão constituídas duas turmas. Quando o número de alunos excedentes for igual ou inferior a 4 (quatro), a carga horária semanal da disciplina será acrescida de 1/8 (um oitavo) desta carga por aluno excedente.

Art. 14 - Cada estagiário deverá ministrar, no mínimo, o correspondente à carga horária semanal da disciplina de Prática de Ensino - Estágio Supervisionado.

Art. 15 - O estagiário deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no período de orientação geral, observação, orientação individual e/ou em equipe e 100% (cem por cento) de frequência na execução das atividades de docência, salvo justificativa aceita pelo professor supervisor.

Art. 16 - O professor supervisor assistirá, por cada estagiário, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo Único - No caso desta carga extrapolar o mínimo previsto pela disciplina, deverá o professor supervisor assistir, no mínimo, ao número de horas aula semanais da disciplina.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 17 - Compete ao professor supervisor:

- I - organizar, orientar e supervisionar as atividades referentes à Prática de Ensino;
- II - apresentar seu plano de ensino e/ou projeto ao professor da(s) turma(s) e/ou instituição onde o Estágio Supervisionado for realizado;
- III - prestar informações referentes aos estágios, quando solicitadas pela Coordenadoria de Estágios do MEN;
- IV - definir o campo de estágio a ser supervisionado;
- V - organizar a dinâmica para o estágio conforme a proposta do trabalho prevista em seu plano de ensino;
- VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos alunos durante os estágios, conforme artigo 15;
- VII - avaliar o estágio de acordo com as normas previstas em seu plano de ensino.

Art. 18 - Compete ao professor da turma ou ao responsável pela instituição onde o Estágio Supervisionado será realizado:

- I - fornecer ao estagiário todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- II - fazer a apresentação dos estagiários;
- III - tomar conhecimento do plano de atividades dos estagiários;
- IV - observar as aulas ministradas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, participando da avaliação do processo.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 - São obrigações do estagiário:

- I - cumprir o horário previsto para o estágio;
- II - conhecer e respeitar as normas administrativas da escola e/ou da instituição onde realizar-se-á o estágio;
- III - responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado durante o estágio;
- IV - coletar dados e informações sobre a escola e a instituição onde irá atuar;
- V - assistir ao número de aulas previstas no cronograma e/ou plano de ensino;
- VI - apresentar ao professor supervisor o plano de atividades a serem desenvolvidas durante o estágio;
- VII - ministrar aulas e as atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII - colaborar com a equipe durante as atividades de estágio;
- IX - apresentar o resultado da avaliação das atividades realizadas durante o período de estágio para o professor da turma e/ou responsável;
- X - apresentar o relatório de estágio no prazo previsto;
- XI - comparecer aos encontros destinados à orientação individual e/ou em equipe.

Art. 20 - Em casos excepcionais de falta do estagiário, a equipe deverá responsabilizar-se pelas atividades do mesmo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - A avaliação na disciplina de Estágio Supervisionado será feita considerando-se o aproveitamento e a frequência dos estagiários, conforme previsto no plano de disciplina.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Metodologia de Ensino.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 033/**CEPE**, de 19 de junho de 1986, e 09/**CEPE**, de 23 de abril de 1987.

Prof. Lúcio José Botelho